



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	() Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução (X) Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número 007/22
1ª discussão () Única () / /								
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR DUDU CARRAPATO, PSDB.

PROTOCOLO: Recebi _____ / _____ / _____ Secretaria	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____ / _____ / _____
--	---

Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

O Vereador que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno, Art. 158, inciso VI, combinado com: Art. 11, inciso IV da Lei 8.429, de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021; Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal. “Art. 5º, inciso XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”; art. 96 da Lei Orgânica do Município de Poconé – MT; “Art. 96. Todos têm direitos a receber dos órgãos públicos municipais, informação do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis sob pena de responsabilidade, e ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas”. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001, que garantiu a todos, seja pessoa física ou jurídica o acesso a informação, in verbis: “Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)”.

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009); Lei Federal nº 12.527, de 2011, que em seu artigo 10 previu que: “Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. Lei municipal 1.714/2013 regulou o acesso a informações no âmbito do município; Lei de Licitações 8.666/93 conferiu a qualquer interessado o acesso a informações referente a processos licitatórios. Nova Lei de Licitações também consagra em seu artigo 13 a publicidade dos atos licitatórios. Assenta ainda que o Supremo Tribunal Federal fixa em repercussão geral a seguinte tese: (...) o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. [RE 865.401, rel. min. Marco Aurélio, j. 25-4-2018, P, DJE de 19-10-2018, Tema 832. E ainda, A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde à obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. [ADI 6.347 MC REF, ADI 6.351 MC REF e ADI 6.353 MC REF, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 16-6-2020, P, DJE de 14-8-2020. Por fim, e não menos importante, todas as informações requeridas pelos ofícios acima informados, já eram para estarem no portal transparência, para acesso de toda população, entretanto, permanece indisponível. Assim, por todo exposto acima requer, ouvido o Plenário, das Suas Excelências Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé, Ilma Regina Figueiredo Arruda, Secretária Municipal de Saúde, Viviane Cristina da Silva Lemes de Campos, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, enviar a Câmara Municipal de Poconé, no prazo legal de 20 dias:

- a) Cópia do contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IPGP;
- b) Informações de quais serviços no âmbito da SECRETÁRIA DE SAÚDE foram terceirizados;
- c) Informações de quais serviços estão sendo atendimentos e pagos pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IPGP;
- d) A relação de todos os exames laboratoriais e de imagens que se encontram disponíveis aos municípios, bem como, a indicação de qual laboratório e/ou clínica que estão realizando tais exames;
- e) Informações de qual ou quais exames estão sendo executados pela PREVMED SERVICOS MEDICOS LTDA (PREVICLIN), bem como se referidos exames são pagos diretamente pela SECRETÁRIA DE SAÚDE ou se são realizados pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS – IPGP.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Justificamos a iniciativa tendo em vista que as Secretárias Municipais de Saúde; Planejamento e Administração negaram em fornecer informações solicitadas por este Vereador através do Ofício GVDC nº 049/2022, a Secretaria Municipal de Saúde; Ofício GVDC Nº 054/2022, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, informando que os moldes utilizados nos ofícios supras, carecem de requisitos básicos para o seu prosseguimento, alegando que não atendem o mínimo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poconé, artigos 158, 250 e 251, dada a importância destas informações para que possamos responder certas indagações recebidas de munícipes, entidades organizadas e para contribuir no desempenho do mandato é que apresentamos este Requerimento.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 18 de abril de 2022.

Vereador Dudu Carrapato, PSDB.